DECRETO N° 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 03/01/17 a 03/02/17
Aerodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre formação e composição da equipe técnica da Prefeitura Municipal responsável pela elaboração, acompanhamento, fiscalização e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Maripá de Minas e dá outras providências"

O PREFEITO DE MARIPA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, que o Município é titular do Termo de Cooperação Técnica com a AGEVAP – que trata da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

Considerando, que a Lei Federal nº 12.305 de 12 de agosto de 2010 em seu art. 6º e 7º, instituiu as regras a serem seguidas pela Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Considerando, as exigências feitas pela instituição financeira representante da AGEVAP, gestora do contrato;

Considerando, a necessidade de regulamentação das atividades e funções a serem desempenhadas pela equipe técnica.

Art. 1º - Fica por meio deste decreto instituída a equipe técnica da Prefeitura Municipal responsável pela elaboração, acompanhamento, fiscalização e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - A equipe técnica acima citada será composta pelos seguintes membros:
I - Coordenador: Elaine Marangon Alves da Silva. Engenheira Civil. CREA-MG 78646/D.
II - Sub coordenador: Ari Dias de Oliveira Júnior. Administrador. CPF 063.181.316-04. Secretario de Controle Interno e Convênios.
III - Secretaria: Maria Aparecida Trezza do Carmo. Administradora. CPF 157.928.26-72. Gerente da Divisão de Meio Ambiente e Agricultura.
IV - Membro 1: José Olímpio dos Santos Pimentel. Encarregado de Obras. CPF 864.042.967-72. Diretor de Obras.
V - Membro 2: Hélia Maria Rezende Garcia. Assistente Social. CPF 705.954.536-00. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Caberá a equipe técnica quando da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, exercer as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada;
II – Executar trabalhos de campo para a conferência dos dados apresentados no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
III – Aprovação dos produtos referente ao contrato com a *AGEVAP, representado pela Caixa Econômica Federal*;
IV – Elaboração de termo de aceite de cada produto do contrato, devendo ser o mesmo assinado por todos os membros da equipe;
V – Elaborar os documentos necessários para a devida gestão do contrato pela Caixa Econômica Federal;
VI – Realizar reuniões, palestras para esclarecimento da comunidade;
VII – Realizar reuniões internas com o pessoal do Poder Executivo e da Empresa executora;
VIII – Comparecer sempre que convocada as reuniões de interesse do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
IX – Assinar em conjunto os documentos elaborados e que tenham relação ao seu campo de atuação.

Art. 5º - Caberá também a equipe técnica agir e atuar de forma que seja atingido os objetivos do termo de referencia para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), para que resta garantida a sua funcionalidade e eficácia.

Art. 6º - O mandato da equipe técnica referida neste decreto terá duração prevista para 31/12/2018.

Art. 7º - Caberá a equipe técnica citada no art. 2º, a apresentação de relatório ao Prefeito Municipal para a devida cientificação das etapas de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Art. 8º - As decisões, pareceres e documentos emitidos pela equipe técnica serão devidamente divulgados para o conhecimento público.

Art. 9º - Em caso de ineficiência dos membros que compõem a equipe técnica, implicará na substituição dos mesmos, independente do prazo do mandado.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Prefeito e a equipe técnica.

Art. 11 – Fica revogado o DECRETO N° 145 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 03 de Janeiro de 2017.

SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal